

Ofício n. 307/2020-GP

Goiânia, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste  
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, considerando a necessidade de modernizar a legislação de regência do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), promovendo ajustes pontuais e necessários ao melhor desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, sem incrementar despesas de pessoal ou impacto orçamentário e financeiro, encaminhar-lhe, com esteio no artigo 15, inciso IV, da Lei Complementar n. 25/1998, a minuta de Projeto de Lei Complementar, para exame e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, bem como a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de modernizar a legislação de regência do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), promovendo ajustes pontuais e necessários ao melhor desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, sem incrementar despesas de pessoal ou impacto orçamentário e financeiro, apresenta-se a essa augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) o presente projeto de lei.

Para tanto, expõe-se, objetivamente, as pretendidas alterações legislativas seguindo-se a ordem crescente dos dispositivos a serem ajustados, viabilizando a análise dos motivos que justificam a propositura agora apresentada.

O inicial ajuste proposto tem a finalidade de atribuir a natureza de órgão de execução ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que, ao lado dos demais órgãos de execução do MPGO tem realizado diferenciada atuação no enfrentamento da criminalidade organizada e nos delitos de grande repercussão social, notadamente naquelas situações em que os modelos tradicionais de persecução penal não se mostram suficientes. No Estado de Goiás, a atuação do GAECO, desde a sua criação, tem se mostrado efetiva e produzido bons resultados. No entanto, ainda demanda aperfeiçoamento na sua estrutura e capacidade de atuação, especialmente diante dos novos desafios advindos com a criação, pela Lei n. 20.510, de 11 de julho de 2019, da Vara de Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

A iniciativa permitirá que se consolide a existência do órgão, de modo a realçar sua atuação, que poderá se dar de forma independente ou supletiva, tanto na fase investigativa como na fase judicial, aos promotores de

justiça com atuação perante a nova Vara Judicial e aos demais sediados no interior, posto que sua atribuição é exercida em todo o território goiano. O apoio do GAECO garantirá uma atuação independente, despersonalizada, especializada e, sobretudo, eficiente em matéria de tamanha relevância.

A revogação do inciso XVI do artigo 42 da LCE n. 25/1998 tem a ver, exclusivamente, com matéria estritamente ligada à organização administrativa.

As alterações dos artigos 74, 75, 76, 77, 78, 82 e 83 da LCE n. 25/1998, que versam sobre o estágio, são necessárias para observância da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. As principais modificações são: (i) período máximo de dois anos, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência; (ii) possibilidade de realização de seleção pelo Ministério Público ou por agente de integração; (iii) inserção de estagiário em pós-graduação (STF – ADI 5.752/SC); (iv) rol de hipóteses de desligamento do estagiário; e (v) emissão de certificado, independentemente do período de estágio.

Tais ajustes propiciarão maior agilidade ao processo de seleção de estagiários, com menor gasto de tempo e recursos, e viabilizarão a disposição permanente de estagiários aos membros do MPGO, sem a necessidade de realização de contínuos processos seletivos ao permitir a opção pela seleção por agente integrador. A nova normativa desonera a Escola Superior do Ministério Público dessa tarefa puramente administrativa, possibilitando que o controle seja realizado pela Superintendência de Recursos Humanos.

Esta desburocratização possibilitará que o MPGO ofereça maiores oportunidades de aprendizado aos estudantes de todo Estado, contribuindo para a formação de acadêmicos não só de Direito, mas de outras áreas, bem como

oferecendo possibilidades de complementação prática para recém-formados que estejam cursando pós-graduação.

Quanto aos requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público, previstos no inciso VII do artigo 138, propõe-se a substituição dos exames psicológicos pela apresentação de atestado médico oficial de gozo de boa saúde mental, desburocratizando, assim, a avaliação da saúde mental dos candidatos.

As alterações propostas para o artigo 164 da Lei Complementar n. 25/98, decorrem da necessidade de dar cumprimento à determinação constante do Relatório Conclusivo da Correição realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos dias 22 e 23 de junho de 2017.

A Corregedoria Nacional propôs ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a expedição de determinação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás (CSMP) nos seguintes termos:

a. observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução, observando a ótica da proatividade, resolutividade e eficiência;

b. promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem:

I – a valorização da atividade finalística do Ministério Público (assim entendida como uma atuação resolutiva, tempestiva e eficiente);

II – a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos;

III – a definição de parâmetros prévios aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções

significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos – este item, deverá ser observado, igualmente, sob a ótica da proatividade, resolutividade e eficiência, já que no texto da Resolução n. 18/2007 do CSMP, tais parâmetros não se encontram expressos.

Relativamente ao item "a" da determinação contida no Relatório Conclusivo, a Corregedoria Nacional considerou-o devidamente cumprido em face das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Ofício n. 102/2019, de 28 de janeiro de 2018, remanescendo, no entanto, o cumprimento do item "b" da determinação em referência, cujo cumprimento requer alteração legislativa.

Objetivando dar cumprimento à essa determinação, buscou-se subsídios nas considerações e diretrizes da Carta de Brasília, aprovada durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão em setembro de 2017, para o ajustamento normativo sobre os critérios objetivos para a avaliação do merecimento, entre elas a que considerou necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada; a priorização da atuação preventiva e a eficácia social da atuação do membro.

Nesse contexto, propõe-se a inclusão dos incisos XIII, XIV, XV e XVI ao § 1º do artigo 164, da Lei Complementar n. 25/1998, em texto convergente com as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público contidas na Carta de Brasília, a fim de que, entre outros critérios já considerados no mencionado artigo, a atuação do membro seja avaliada na perspectiva da proatividade, assim considerado o desenvolvimento de ações preventivas, por meio da integração do membro com a comunidade, de forma a viabilizar o conhecimento das necessidades sociais locais, antecipando-se aos conflitos e

demandas nas diversas áreas da atuação institucional, através do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.

Ainda, na mesma perspectiva de proatividade e prevenção, deverá ser considerado e avaliado para fins de merecimento do membro, nas promoções e remoções voluntárias, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultados, assim como outros mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, evitando, com isso, a judicialização das demandas e, conseqüentemente, a sobrecarga do Poder Judiciário com processos cuja solução pode advir com melhores resultados por meio da atuação extrajudicial, isto é, com resolutividade.

A consecução de resultados socialmente satisfatórios passa também pelo alinhamento estratégico da atuação do Promotor de Justiça com o planejamento institucional emanado e sob a orientação da Administração Superior. O planejamento das ações desenvolvidas na Promotoria de Justiça, por meio de planos, programas e projetos, com metas pautadas com o compromisso de efetividade nas áreas prioritárias de atuação, além de ser uma das diretrizes estruturantes previstas na Carta de Brasília, revela-se como fator relevante na produção eficiente de resultados e sua avaliação. Por essa razão, o grau de planejamento das atividades do membro que estejam em sintonia com o planejamento institucional e o índice de comprometimento das metas estabelecidas, devem ser aferidas também como critério de merecimento.

A proposta de inclusão do inciso XVII, § 1º, artigo 164, da Lei Complementar n. 25/1998, visa que a operosidade do membro do Ministério Público, critério inserido atualmente no inciso II, do mencionado parágrafo, seja colocado como critério em destaque para também ser mensurado na perspectiva

da resolutividade, tempestividade e eficiência e, especialmente, voltada à garantia da duração razoável do processo judicial e da conclusão dos autos extrajudiciais. Esse inciso mostra-se relevante na medida em que pode ser aferido em relação a todos os membros do MPMGO, independentemente da área de atuação, isto é, tanto em relação àqueles que têm atuação eminentemente judicial, tais como os membros com atuação em matéria criminal, quanto aqueles que tem atuação propriamente extrajudicial.

Por fim, a proposta acrescenta ao artigo 164 da Lei Complementar n. 25/1998 o seu § 2º, com o fim de atender à determinação 19.32, item "b", número 3, do CNMP.

A norma proposta consolida a competência do CSMP para regulamentar os critérios objetivos adotados nas promoções e remoções por merecimento, com o estabelecimento de parâmetros prévios de avaliação e valoração, como garantia da transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade no processo de apuração do merecimento.

A opção pela norma regulamentadora no âmbito do CSMP, conforme já ocorre nos termos da Resolução CSMP n. 18/2007, evita o engessamento indesejado da matéria, propiciando a reavaliação e atualização da normativa de acordo com a dinâmica e evolução institucional, sem a necessidade de que eventual alteração seja submetida a longo processo legislativo.

O artigo 2º insere as Promotorias de Justiça de Goianira e Itapuranga entre as de entrância intermediária em razão das alterações introduzidas pelo Poder Judiciário através da Lei Estadual n. 20.510/2019, que modificou a categoria das respectivas comarcas para esta entrância. Ressalte-se que a mudança proposta não trará qualquer incremento de despesa com pessoal, tendo em vista que, por força do artigo 174 da Lei Complementar

Estadual n. 25/98, os Promotores de Justiça titulares das unidades situadas nestas comarcas já recebem, por força de lei, subsídios correspondentes à entrância intermediária desde o advento da citada lei. O artigo 3º apenas reflete a elevação das Promotorias citadas no quadro geral de unidades do MPMGO.

O artigo 4º visa somente corrigir erro material, existente na Lei Complementar n. 155/20, que ocorreu em decorrência de equivocada consolidação pela Casa Civil de anexo da Lei Estadual n. 13.162/97, ao ignorar as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual n. 75/09, não havendo criação ou extinção de cargos, mas simples correção da tabela do anexo para adequá-la aos quantitativos corretos já previstos em leis pretéritas.

A alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual n. 14.810/2004 está inserida no projeto de lei, em seu artigo 5º, e visa apenas desburocratizar a realização de concursos dos cargos dos serviços auxiliares do MPMGO, tendo em vista que a previsão de realização dos concursos apenas nas respectivas comarcas do interior limita a atuação e a eficiência da Administração. A ausência desta imposição possibilitará a realização tanto de concursos regionais quanto de estaduais, sem prejuízo de que também sejam realizados nas comarcas específicas. De outro plano, a previsão das atribuições do Procurador-Geral de Justiça pretende meramente estabelecer na legislação própria do MPMGO as funções que já lhe são inerentes.

A alteração do § 7º do artigo 19 da Lei Estadual n. 14.810/2004 está inserida no projeto de lei para consolidar o entendimento de que a Gratificação de Incentivo Funcional integra a base de contribuição para fins previdenciários. Tal previsão não gera reflexos financeiros ou aumento de despesas, uma vez que já compõe o orçamento de despesa com pessoal do MPMGO.

---

Por fim, o artigo 6º visa estabelecer, consolidar e organizar, no mesmo diploma legal, as tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos em provimento em comissão do MPGO, não havendo criação de novos cargos ou qualquer incremento em seus quantitativos.

Com os motivos, justificadamente expostos, submeto a presente proposta à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, esperando que, com tal proceder, além de modernizar a legislação do MPGO, possam os ajustes apontados melhorar as condições desta Instituição em atender, de forma ainda mais eficiente, aos interesses da sociedade goiana.

**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_ DE 2020

*Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997 e a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 4º ...*

*[...]*

*§ 3º ...*

*[...]*

*VI – o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.*

*Art. 42. ...*

*[...]*

*XVI – Revogado.*

*Art. 74. Os estagiários, auxiliares do Ministério Público, serão nomeados por período não superior a 2 (dois) anos, exceto, quando se tratar de pessoa com deficiência, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando seu desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.*

*§ 1º O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.*

*§ 2º O Procurador-Geral de Justiça regulamentará por Ato o*

---

*estágio no âmbito do Ministério Público.*

*Art. 75. Os estagiários serão selecionados pelo Ministério Público ou por agente de integração, dentre estudantes matriculados em cursos superiores de graduação a partir do quinto período ou estudantes matriculados em cursos superiores de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.*

*§ 1º O Procurador-Geral de Justiça fixará, a título de bolsa, o valor da remuneração mensal dos estagiários.*

*§ 2º Os estagiários nomeados iniciarão suas atividades junto aos órgãos da Instituição previstos no art. 4º desta Lei, prestando o compromisso de bem desempenhar suas funções.*

*§ 3º Revogado.*

*Art. 76. ...*

*[...]*

*V – não estar o estudante matriculado nos dois últimos períodos do curso.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica ao estudante matriculado em curso superior de pós-graduação.*

*Art. 77. A jornada de atividades do estagiário deverá observar o horário normal de expediente do Ministério Público e corresponderá:*

*I. – para estagiários de curso de graduação, a até 25 (vinte e cinco) horas semanais;*

*II – para estagiários de cursos de pós-graduação, a até 30 (trinta) horas semanais.*

*Art. 78. ...*

*[...]*

*IV – colaborar nos serviços administrativos do órgão de sua lotação;*

*[...]*

*Art. 82. O estagiário será dispensado, dentre outras hipóteses:*

*I – a pedido seu ou de sua chefia imediata;*

*II – por interesse e conveniência do Ministério Público;*

*III – automaticamente:*

*a) quando da conclusão ou do abandono do curso em que estiver matriculado;*

*b) ao completar o período máximo de permanência no estágio;*

*c) caso deixe de comparecer às suas atividades por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;*

*d) caso não seja renovada sua matrícula no curso;*

*e) ao término do prazo de validade do termo de compromisso;*

*IV – quando violar os deveres contidos no art. 79 ou incidir nas vedações previstas no art. 80 desta Lei.*

*Parágrafo único. Observado o período máximo de permanência no estágio, o estagiário de pós-graduação, prestes a concluir o curso, poderá requerer o prosseguimento no exercício das funções, devendo comprovar, antes do término do prazo constante no termo de compromisso, a matrícula em novo curso compatível com a respectiva modalidade de estágio, sob pena de desligamento.*

*Art. 83. Ao término do período de estágio, será expedido certificado quanto ao desempenho e assiduidade do estagiário, instruído com os documentos pertinentes.*

*Art. 138. ...*

*[...]*

*VII – gozar de boa saúde mental, atestada por médicos oficiais;*

*[...]*

*Art. 164. ...*

*§ 1º ...*

*[...]*

---

*II – a assiduidade e dedicação no exercício do cargo;*

*[...]*

*XIII – a atuação proativa, revelada pela utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultados, assim como outros mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;*

*XVI – a integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida pela realização periódica de audiências públicas, palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;*

*XV – o engajamento em projetos, atuações e ações estratégicas, voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos;*

*XVI – o grau de planejamento de suas atividades que estejam em sintonia com o planejamento institucional e o índice de comprometimento das metas estabelecidas;*

*XVII – a operosidade no exercício do cargo, assim entendida a atuação resolutiva, tempestiva e eficiente, voltada à garantia da duração razoável do processo judicial e da condução dos autos extrajudiciais.*

*§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público regulamentará os critérios objetivos a serem adotados nas promoções ou remoções por merecimento, estabelecendo os parâmetros prévios de avaliação e valoração, como garantia da transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade no processo de apuração do merecimento.*

Art. 2º Ficam elevadas para entrância intermediária as Promotorias de Justiça de Goianira e Itapuranga.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo III da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º...*

*Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral de Justiça nomear os membros da comissão de concurso, os membros da banca examinadora, bem como outros auxiliares, aplicando-se, no que couber, as disposições da Seção II do Capítulo V da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998.*

*Art. 19. ...*

*[...]*

*§ 7º Os percentuais da gratificação de incentivo funcional incidirão sobre o vencimento básico do servidor e integrarão a contribuição previdenciária, ficando vedada a concessão quando o título for requisito para a investidura no cargo.*

Art. 6º As tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos de provimento em comissão ficam consolidadas e passam a vigorar com as alterações descritas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
\_\_\_ de \_\_\_ de 2020, 132º República.

**ANEXO I**

"Anexo I

Quadro da Carreira do Ministério Público – LC n. 25/98

Cargo	Quantitativo
Procuradores de Justiça	37
Promotores de Justiça de Entrância Final	104
Promotores de Justiça de Entrância Intermediária	227
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	91
Promotores de Justiça Substitutos	60

Promotorias de Justiça de entrância final – LC n. 25/98

Cargo	Quantitativo
Goiânia	104

Promotorias de Justiça de entrância Intermediária – LC n. 25/98

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	08
ALVORADA DO NORTE	02
ANÁPOLIS	20
APARECIDA DE GOIÂNIA	22
ARAGARÇAS	02
CALDAS NOVAS	06
CATALÃO	06
CERES	03
CIDADE OCIDENTAL	04
CRISTALINA	04
CRIXÁS	01
FORMOSA	08
GOIANÉSIA	04
GOIANIRA	03
GOIÁS	03
GOIATUBA	03
INHUMAS	03
IPAMERI	03
IPORÁ	03
ITABERAÍ	03

ITAPURANGA	02
ITUMBIARA	08
JARAGUÁ	03
JATAÍ	07
JUSSARA	02
LUZIÂNIA	11
MINAÇU	03
MINEIROS	05
MORRINHOS	03
NIQUELÂNDIA	03
NOVO GAMA	05
PALMEIRAS DE GOIÁS	01
PIRENÓPOLIS	02
PIRES DO RIO	02
PLANALTINA	05
PORANGATU	03
POSSE	02
QUIRINÓPOLIS	04
RIO VERDE	12
SANTA HELENA DE GOIÁS	03
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	04
SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	03
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	02
SENADOR CANEDO	05
TRINDADE	06
URUAÇU	03
VALPARAÍSO DE GOIÁS	07

Promotorias de Justiça de Entrância Inicial – LC n. 25/98

COMARCA	QUANTITATIVO
ABADIÂNIA	01
ACREÚNA	02
ALEXÂNIA	02
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	01
ANICUNS	02

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



ARAÇU	01
ARUANÃ	01
AURILÂNDIA	01
BARRO ALTO	01
BELA VISTA DE GOIÁS	03
BOM JESUS DE GOIÁS	02
BURITI ALEGRE	01
CACHOEIRA ALTA	01
CACHOEIRA DOURADA	01
CAÇU	01
CAIAPÔNIA	01
CAMPINORTE	01
CAMPOS BELOS	02
CARMO DO RIO VERDE	01
CAVALCANTE	01
COCALZINHO DE GOIÁS	01
CORUMBÁ DE GOIÁS	01
CORUMBAÍBA	01
CROMÍNIA	01
CUMARI	01
EDÉIA	01
ESTRELA DO NORTE	01
FAZENDA NOVA	01
FIRMINÓPOLIS	01
FLORES DE GOIÁS	01
FORMOSO	01
GOIANÁPOLIS	01
GOIANDIRA	01
GUAPÓ	02
HIDROLÂNDIA	01
IACIARA	01
ISRAELÂNDIA	01
ITAGUARU	01
ITAJÁ	01
ITAPACI	01

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



ITAPIRAPUÃ	01
ITAUÇU	01
IVOLÂNDIA	01
JANDAIA	01
JOVIÂNIA	01
LEOPOLDO DE BULHÕES	01
MARA ROSA	01
MAURILÂNDIA	01
MONTES CLAROS DE GOIÁS	01
MONTIVIDIU	01
MOSSÂMEDES	01
MORZALÂNDIA	02
NAZÁRIO	01
NERÓPOLIS	02
NOVA CRIXÁS	01
ORIZONA	01
PADRE BERNARDO	02
PANAMÁ	01
PARANAIGUARA	01
PARAÚNA	01
PETROLINA DE GOIÁS	01
PIRACANJUBA	02
PIRANHAS	01
PONTALINA	01
RIALMA	01
RUBIATABA	01
SANCLERLÂNDIA	01
SANTA CRUZ DE GOIÁS	01
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	01
SÃO DOMINGOS	01
SÃO SIMÃO	01
SERRANÓPOLIS	01
SILVÂNIA	01
TAQUARAL DE GOIÁS	01
TURVÂNIA	01

URUANA	01
URUTAÍ	01
VARJÃO	01
VIANÓPOLIS	01

.....  
...." (NR)

## ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei nº 13.162, de 05-11-1997)

### "Anexo III

Cargos de provimento efetivo de nível básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo
Nível Básico  Auxiliares do Ministério Público	Secretário Auxiliar	A B C	III	547
	Auxiliar Administrativo	A B C	III	35
	Oficial de Promotoria	A B C	III	202
	Auxiliar Motorista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	20
	Auxiliar de Segurança Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
	Auxiliar de Copa Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
	Auxiliar Garçom Vide Lei n. 19.267, de	Singular	III	02

28/04/2016.			
Auxiliar Porteiro Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	02
Auxiliar Telefonista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	III	02
Artífice de Marcenaria Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	01
Artífice de Eletricidade Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	01

...." (NR)

### ANEXO III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Administrativo
Quantitativo	33
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Prestar Assessoria técnico-administrativa ao órgão de lotação, assessorando na chefia e administração, auxiliando nas rotinas administrativas, organização, gerência de informações e revisão documental; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor da Corregedoria
Quantitativo	2
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor da Corregedoria compete assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público na chefia e organização da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestando auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades desta e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Corregedoria-Geral, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos procedimentos administrativos e expedientes da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos e expedientes referentes às atribuições do Corregedor-Geral e Promotores de Justiça Corregedores; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir ao Corregedor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico da Ouvidoria
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor Jurídico da Ouvidoria compete assessorar o Ouvidor-Geral do Ministério Público na chefia e organização da Ouvidoria do Ministério Público, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades desta e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Ouvidoria do Ministério Público, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos e expedientes referentes às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pelo Ministério Público, recebidos na Ouvidoria; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Ouvidor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível
-------------------	--

	superior
Denominação	Assessor de Imprensa
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5
<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>	
<p>Prestar assessoria ao Procurador-Geral de Justiça junto aos diversos órgãos de comunicação, promovendo e divulgando as atividades institucionais; planejar e executar as atividades relativas à imprensa no âmbito institucional; coordenar a divulgação das notícias de interesse institucional para os órgãos de comunicação; organizar a assessorar entrevistas coletivas; atender os profissionais da imprensa e encaminhar as solicitações de entrevistas para os promotores e procuradores de justiça; assessorar os membros do Ministério Público nos contatos com os profissionais da imprensa e avaliar a notícia e a forma de divulgação; organizar e manter o banco de imagens e o arquivo de notícias que digam respeito aos interesses do Ministério Público; coordenar as publicações periódicas ou extraordinárias, de caráter não científico, do Ministério Público; estabelecer contato com os veículos de comunicação, visando a inserção de vinhetas institucionais de rádio e videotape na programação; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor de Procurador de Justiça
Quantitativo	37
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-8
<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>	
<p>Ao Assessor de Procurador de Justiça compete assessorar o Procurador de Justiça na chefia e organização da Procuradoria de Justiça, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades desta e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica e administrativa, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; coordenar as atividades da Procuradoria de Justiça, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor de Promotor de Justiça

Quantitativo	497
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-4

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor de Promotor de Justiça compete assessorar o Promotor de Justiça na chefia e organização da Promotoria de Justiça, nas funções de órgão de execução, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do membro do Ministério Público e, notadamente: receber os autos de processos judiciais e outros documentos distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido encaminhamento; elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos da alçada do Ministério Público; auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do Promotor de Justiça; acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos sob a presidência do Promotor de Justiça, prestando-lhe as informações necessárias; cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue dos fatos que a seu juízo caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público; acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório de jurisprudência; assistir ao Promotor de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; realizar diligências determinadas pelo Promotor de Justiça perante o qual oficie; conduzir o veículo oficial da Promotoria de Justiça na hipótese de impedimento do Oficial de Promotoria ou de seu substituto legal, na forma de ato do Procurador-Geral de Justiça; manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico
Quantitativo	14
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor Jurídico compete assessorar seu chefe imediato na chefia e organização do órgão, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades do órgão de lotação e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade do órgão de lotação, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes referentes às atribuições do órgão de lotação; manter o registro e

controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir à chefia imediata nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional
Quantitativo	20
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-4

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional compete assessorar o Coordenador do Centro de Apoio Operacional na chefia e organização do Centro de Apoio Operacional, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades deste e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade dos Centros de Apoio Operacional, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos extrajudiciais da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos extrajudiciais e expedientes do Centro de Apoio Operacional; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Coordenador do Centro de Apoio Operacional nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público
Quantitativo	5
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público compete assessorar o membro do Conselho Superior na organização do Conselho Superior do Ministério Público, prestando auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades deste e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade do Conselho Superior do Ministério Público, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos procedimentos administrativos, procedimentos extrajudiciais e expedientes da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos, procedimentos extrajudiciais e expedientes referentes às atribuições dos

Conselheiros; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Conselheiro nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça
Quantitativo	74
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-6

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Procuradoria de Justiça e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Procuradoria de Justiça; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Procurador de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe da Assessoria de Comunicação Social
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9

**Descrição Sumária das Tarefas**

Coordenar as atividades de comunicação, assessoria de imprensa, relações-públicas, publicidade e marketing do Ministério Público; promover, de ofício ou por determinação superior, entrevistas com o Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades do Ministério Público; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe da Central de Atendimento
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-8

Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Chefe da Central de Atendimento compete receber, direcionar e acompanhar as demandas administrativas dos órgãos do Ministério Público; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe da Controladoria Interna
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9

Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Chefe da Controladoria Interna compete coordenar e gerir as atividades da Controladoria Interna, definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe de Cerimonial
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9

Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Chefe de Cerimonial compete coordenar e gerir as atividades da Assessoria de Cerimonial, definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo
Quantitativo	12
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5

Descrição Sumária das Tarefas	
Coordenar as atividades do órgão de lotação, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Coordenar as atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliando o Corregedor-Geral no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Diretor-Geral
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-10
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Diretor-Geral compete gerir todas as atividades da Diretoria-Geral e aquelas desempenhadas pelas Superintendências da Procuradoria-Geral de Justiça; executar concorrentemente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e por delegação, outras tarefas definidas em ato próprio, assim como executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Gerente de Segurança Institucional
Quantitativo	5
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-7
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Gerente de Segurança Institucional compete gerir as atividades de Segurança Institucional, inteligência e contrainteligência, definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível
-------------------	--

	superior
Denominação	Gerente Executivo de Operações
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Gerente Executivo de Operações compete gerir as atividades do Núcleo de Operações do Centro de Segurança Institucional e Inteligência ou do órgão que o substitua; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Mestre de Cerimônia
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Mestre de Cerimônia compete exercer as atividades próprias da Assessoria de Cerimonial definidas em ato próprio e correlatas à função; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Superintendente
Quantitativo	8
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao superintendente compete gerir, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades das Superintendências da Procuradoria-Geral de Justiça definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 22 / 07 / 20 20  
1º Secretário

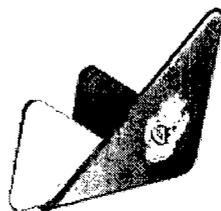
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 202003310**



**Data Autuação:** 14/07/2020  
**Nº Ofício:** 307 - GP  
**Origem:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**Autor:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI COMPLEMENTAR  
**Assunto:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 6 DE JULHO DE 1998, A LEI Nº 13.162, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997 E A LEI Nº 14.810, DE 1º DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



202003310



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

Ofício n. 307/2020-GP

Goiânia, 14 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**LISSAUER VIEIRA**  
Deputado Estadual  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser – Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste  
CEP: 74115-900 – Goiânia/GO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, considerando a necessidade de modernizar a legislação de regência do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), promovendo ajustes pontuais e necessários ao melhor desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, sem incrementar despesas de pessoal ou impacto orçamentário e financeiro, encaminhar-lhe, com esteio no artigo 15, inciso IV, da Lei Complementar n. 25/1998, a minuta de Projeto de Lei Complementar, para exame e deliberação por essa Egrégia Casa Legislativa, bem como a Exposição de Motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o objetivo de modernizar a legislação de regência do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), promovendo ajustes pontuais e necessários ao melhor desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas da Instituição, sem incrementar despesas de pessoal ou impacto orçamentário e financeiro, apresenta-se a essa augusta Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO) o presente projeto de lei.

Para tanto, expõe-se, objetivamente, as pretendidas alterações legislativas seguindo-se a ordem crescente dos dispositivos a serem ajustados, viabilizando a análise dos motivos que justificam a propositura agora apresentada.

O inicial ajuste proposto tem a finalidade de atribuir a natureza de órgão de execução ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) que, ao lado dos demais órgãos de execução do MPGO tem realizado diferenciada atuação no enfrentamento da criminalidade organizada e nos delitos de grande repercussão social, notadamente naquelas situações em que os modelos tradicionais de persecução penal não se mostram suficientes. No Estado de Goiás, a atuação do GAECO, desde a sua criação, tem se mostrado efetiva e produzido bons resultados. No entanto, ainda demanda aperfeiçoamento na sua estrutura e capacidade de atuação, especialmente diante dos novos desafios advindos com a criação, pela Lei n. 20.510, de 11 de julho de 2019, da Vara de Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

A iniciativa permitirá que se consolide a existência do órgão, de modo a realçar sua atuação, que poderá se dar de forma independente ou supletiva, tanto na fase investigativa como na fase judicial, aos promotores de

justiça com atuação perante a nova Vara Judicial e aos demais sediados no interior, posto que sua atribuição é exercida em todo o território goiano. O apoio do GAECO garantirá uma atuação independente, despersonalizada, especializada e, sobretudo, eficiente em matéria de tamanha relevância.

A revogação do inciso XVI do artigo 42 da LCE n. 25/1998 tem a ver, exclusivamente, com matéria estritamente ligada à organização administrativa.

As alterações dos artigos 74, 75, 76, 77, 78, 82 e 83 da LCE n. 25/1998, que versam sobre o estágio, são necessárias para observância da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. As principais modificações são: (i) período máximo de dois anos, salvo quando se tratar de pessoa com deficiência; (ii) possibilidade de realização de seleção pelo Ministério Público ou por agente de integração; (iii) inserção de estagiário em pós-graduação (STF – ADI 5.752/SC); (iv) rol de hipóteses de desligamento do estagiário; e (v) emissão de certificado, independentemente do período de estágio.

Tais ajustes propiciarão maior agilidade ao processo de seleção de estagiários, com menor gasto de tempo e recursos, e viabilizarão a disposição permanente de estagiários aos membros do MPGO, sem a necessidade de realização de contínuos processos seletivos ao permitir a opção pela seleção por agente integrador. A nova normativa desonera a Escola Superior do Ministério Público dessa tarefa puramente administrativa, possibilitando que o controle seja realizado pela Superintendência de Recursos Humanos.

Esta desburocratização possibilitará que o MPGO ofereça maiores oportunidades de aprendizado aos estudantes de todo Estado, contribuindo para a formação de acadêmicos não só de Direito, mas de outras áreas, bem como

oferecendo possibilidades de complementação prática para recém-formados que estejam cursando pós-graduação.

Quanto aos requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público, previstos no inciso VII do artigo 138, propõe-se a substituição dos exames psicológicos pela apresentação de atestado médico oficial de gozo de boa saúde mental, desburocratizando, assim, a avaliação da saúde mental dos candidatos.

As alterações propostas para o artigo 164 da Lei Complementar n. 25/98, decorrem da necessidade de dar cumprimento à determinação constante do Relatório Conclusivo da Correição realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos dias 22 e 23 de junho de 2017.

A Corregedoria Nacional propôs ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, a expedição de determinação ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás (CSMP) nos seguintes termos:

a. observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução, observando a ótica da proatividade, resolutividade e eficiência;

b. promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem:

I – a valorização da atividade finalística do Ministério Público (assim entendida como uma atuação resolutiva, tempestiva e eficiente);

II – a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos;

III – a definição de parâmetros prévios aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções

significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos – este item, deverá ser observado, igualmente, sob a ótica da proatividade, resolutividade e eficiência, já que no texto da Resolução n. 18/2007 do CSMP, tais parâmetros não se encontram expressos.

Relativamente ao item "a" da determinação contida no Relatório Conclusivo, a Corregedoria Nacional considerou-o devidamente cumprido em face das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Ofício n. 102/2019, de 28 de janeiro de 2018, remanescendo, no entanto, o cumprimento do item "b" da determinação em referência, cujo cumprimento requer alteração legislativa.

Objetivando dar cumprimento à essa determinação, buscou-se subsídios nas considerações e diretrizes da Carta de Brasília, aprovada durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão em setembro de 2017, para o ajustamento normativo sobre os critérios objetivos para a avaliação do merecimento, entre elas a que considerou necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais em relação às quais a resolução extrajudicial é a mais indicada; a priorização da atuação preventiva e a eficácia social da atuação do membro.

Nesse contexto, propõe-se a inclusão dos incisos XIII, XIV, XV e XVI ao § 1º do artigo 164, da Lei Complementar n. 25/1998, em texto convergente com as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público contidas na Carta de Brasília, a fim de que, entre outros critérios já considerados no mencionado artigo, a atuação do membro seja avaliada na perspectiva da proatividade, assim considerado o desenvolvimento de ações preventivas, por meio da integração do membro com a comunidade, de forma a viabilizar o conhecimento das necessidades sociais locais, antecipando-se aos conflitos e

demandas nas diversas áreas da atuação institucional, através do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.

Ainda, na mesma perspectiva de proatividade e prevenção, deverá ser considerado e avaliado para fins de merecimento do membro, nas promoções e remoções voluntárias, a utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultados, assim como outros mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas, evitando, com isso, a judicialização das demandas e, conseqüentemente, a sobrecarga do Poder Judiciário com processos cuja solução pode advir com melhores resultados por meio da atuação extrajudicial, isto é, com resolutividade.

A consecução de resultados socialmente satisfatórios passa também pelo alinhamento estratégico da atuação do Promotor de Justiça com o planejamento institucional emanado e sob a orientação da Administração Superior. O planejamento das ações desenvolvidas na Promotoria de Justiça, por meio de planos, programas e projetos, com metas pautadas com o compromisso de efetividade nas áreas prioritárias de atuação, além de ser uma das diretrizes estruturantes previstas na Carta de Brasília, revela-se como fator relevante na produção eficiente de resultados e sua avaliação. Por essa razão, o grau de planejamento das atividades do membro que estejam em sintonia com o planejamento institucional e o índice de comprometimento das metas estabelecidas, devem ser aferidas também como critério de merecimento.

A proposta de inclusão do inciso XVII, § 1º, artigo 164, da Lei Complementar n. 25/1998, visa que a operosidade do membro do Ministério Público, critério inserido atualmente no inciso II, do mencionado parágrafo, seja colocado como critério em destaque para também ser mensurado na perspectiva

da resolutividade, tempestividade e eficiência e, especialmente, voltada à garantia da duração razoável do processo judicial e da conclusão dos autos extrajudiciais. Esse inciso mostra-se relevante na medida em que pode ser aferido em relação a todos os membros do MPMGO, independentemente da área de atuação, isto é, tanto em relação àqueles que têm atuação eminentemente judicial, tais como os membros com atuação em matéria criminal, quanto aqueles que tem atuação propriamente extrajudicial.

Por fim, a proposta acrescenta ao artigo 164 da Lei Complementar n. 25/1998 o seu § 2º, com o fim de atender à determinação 19.32, item "b", número 3, do CNMP.

A norma proposta consolida a competência do CSMP para regulamentar os critérios objetivos adotados nas promoções e remoções por merecimento, com o estabelecimento de parâmetros prévios de avaliação e valoração, como garantia da transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade no processo de apuração do merecimento.

A opção pela norma regulamentadora no âmbito do CSMP, conforme já ocorre nos termos da Resolução CSMP n. 18/2007, evita o engessamento indesejado da matéria, propiciando a reavaliação e atualização da normativa de acordo com a dinâmica e evolução institucional, sem a necessidade de que eventual alteração seja submetida a longo processo legislativo.

O artigo 2º insere as Promotorias de Justiça de Goianira e Itapuranga entre as de entrância intermediária em razão das alterações introduzidas pelo Poder Judiciário através da Lei Estadual n. 20.510/2019, que modificou a categoria das respectivas comarcas para esta entrância. Ressalte-se que a mudança proposta não trará qualquer incremento de despesa com pessoal, tendo em vista que, por força do artigo 174 da Lei Complementar

Estadual n. 25/98, os Promotores de Justiça titulares das unidades situadas nestas comarcas já recebem, por força de lei, subsídios correspondentes à entrância intermediária desde o advento da citada lei. O artigo 3º apenas reflete a elevação das Promotorias citadas no quadro geral de unidades do MPGO.

O artigo 4º visa somente corrigir erro material, existente na Lei Complementar n. 155/20, que ocorreu em decorrência de equivocada consolidação pela Casa Civil de anexo da Lei Estadual n. 13.162/97, ao ignorar as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual n. 75/09, não havendo criação ou extinção de cargos, mas simples correção da tabela do anexo para adequá-la aos quantitativos corretos já previstos em leis pretéritas.

A alteração do parágrafo único do artigo 2º da Lei Estadual n. 14.810/2004 está inserida no projeto de lei, em seu artigo 5º, e visa apenas desburocratizar a realização de concursos dos cargos dos serviços auxiliares do MPGO, tendo em vista que a previsão de realização dos concursos apenas nas respectivas comarcas do interior limita a atuação e a eficiência da Administração. A ausência desta imposição possibilitará a realização tanto de concursos regionais quanto de estaduais, sem prejuízo de que também sejam realizados nas comarcas específicas. De outro plano, a previsão das atribuições do Procurador-Geral de Justiça pretende meramente estabelecer na legislação própria do MPGO as funções que já lhe são inerentes.

A alteração do § 7º do artigo 19 da Lei Estadual n. 14.810/2004 está inserida no projeto de lei para consolidar o entendimento de que a Gratificação de Incentivo Funcional integra a base de contribuição para fins previdenciários. Tal previsão não gera reflexos financeiros ou aumento de despesas, uma vez que já compõe o orçamento de despesa com pessoal do MPGO.

---

Por fim, o artigo 6º visa estabelecer, consolidar e organizar, no mesmo diploma legal, as tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos em provimento em comissão do MPMGO, não havendo criação de novos cargos ou qualquer incremento em seus quantitativos.

Com os motivos, justificadamente expostos, submeto a presente proposta à apreciação e deliberação dessa augusta Casa de Leis, esperando que, com tal proceder, além de modernizar a legislação do MPMGO, possam os ajustes apontados melhorar as condições desta Instituição em atender, de forma ainda mais eficiente, aos interesses da sociedade goiana.

**AYLTON FLÁVIO VECHI**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_ DE 2020

*Altera a Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997 e a Lei n. 14.810, de 1º de julho de 2004 e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º ...

[...]

§ 3º ...

[...]

*VI – o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.*

Art. 42. ...

[...]

*XVI – Revogado.*

*Art. 74. Os estagiários, auxiliares do Ministério Público, serão nomeados por período não superior a 2 (dois) anos, exceto, quando se tratar de pessoa com deficiência, oportunizando o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando seu desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.*

*§ 1º O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender aos estagiários direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.*

*§ 2º O Procurador-Geral de Justiça regulamentará por Ato o*

---

*estágio no âmbito do Ministério Público.*

*Art. 75. Os estagiários serão selecionados pelo Ministério Público ou por agente de integração, dentre estudantes matriculados em cursos superiores de graduação a partir do quinto período ou estudantes matriculados em cursos superiores de pós-graduação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.*

*§ 1º O Procurador-Geral de Justiça fixará, a título de bolsa, o valor da remuneração mensal dos estagiários.*

*§ 2º Os estagiários nomeados iniciarão suas atividades junto aos órgãos da Instituição previstos no art. 4º desta Lei, prestando o compromisso de bem desempenhar suas funções.*

*§ 3º Revogado.*

*Art. 76. ...*

*[...]*

*V – não estar o estudante matriculado nos dois últimos períodos do curso.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica ao estudante matriculado em curso superior de pós-graduação.*

*Art. 77. A jornada de atividades do estagiário deverá observar o horário normal de expediente do Ministério Público e corresponderá:*

*I – para estagiários de curso de graduação, a até 25 (vinte e cinco) horas semanais;*

*II – para estagiários de cursos de pós-graduação, a até 30 (trinta) horas semanais.*

*Art. 78. ...*

*[...]*

*IV – colaborar nos serviços administrativos do órgão de sua lotação;*

*[...]*

*Art. 82. O estagiário será dispensado, dentre outras hipóteses:*

*I – a pedido seu ou de sua chefia imediata;*

*II – por interesse e conveniência do Ministério Público;*

*III – automaticamente:*

*a) quando da conclusão ou do abandono do curso em que estiver matriculado;*

*b) ao completar o período máximo de permanência no estágio;*

*c) caso deixe de comparecer às suas atividades por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;*

*d) caso não seja renovada sua matrícula no curso;*

*e) ao término do prazo de validade do termo de compromisso;*

*IV – quando violar os deveres contidos no art. 79 ou incidir nas vedações previstas no art. 80 desta Lei.*

*Parágrafo único. Observado o período máximo de permanência no estágio, o estagiário de pós-graduação, prestes a concluir o curso, poderá requerer o prosseguimento no exercício das funções, devendo comprovar, antes do término do prazo constante no termo de compromisso, a matrícula em novo curso compatível com a respectiva modalidade de estágio, sob pena de desligamento.*

*Art. 83. Ao término do período de estágio, será expedido certificado quanto ao desempenho e assiduidade do estagiário, instruído com os documentos pertinentes.*

*Art. 138. ...*

*[...]*

*VII – gozar de boa saúde mental, atestada por médicos oficiais;*

*[...]*

*Art. 164. ...*

*§ 1º ...*

*[...]*

*II – a assiduidade e dedicação no exercício do cargo;*

*[...]*

*XIII – a atuação proativa, revelada pela utilização de mecanismos de resolução consensual, como a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas, as convenções processuais, os acordos de resultados, assim como outros mecanismos eficazes na resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;*

*XVI – a integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida pela realização periódica de audiências públicas, palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;*

*XV – o engajamento em projetos, atuações e ações estratégicas, voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos;*

*XVI – o grau de planejamento de suas atividades que estejam em sintonia com o planejamento institucional e o índice de comprometimento das metas estabelecidas;*

*XVII – a operosidade no exercício do cargo, assim entendida a atuação resolutiva, tempestiva e eficiente, voltada à garantia da duração razoável do processo judicial e da condução dos autos extrajudiciais.*

*§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público regulamentará os critérios objetivos a serem adotados nas promoções ou remoções por merecimento, estabelecendo os parâmetros prévios de avaliação e valoração, como garantia da transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade no processo de apuração do merecimento.*

Art. 2º Ficam elevadas para entrância intermediária as Promotorias de Justiça de Goianira e Itapuranga.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º O Anexo III da Lei n. 13.162, de 05 de novembro de 1997, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º A Lei Estadual n. 14.810, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º...

*Parágrafo único. Compete ao Procurador-Geral de Justiça nomear os membros da comissão de concurso, os membros da banca examinadora, bem como outros auxiliares, aplicando-se, no que couber, as disposições da Seção II do Capítulo V da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998.*

Art. 19. ...

[...]

*§ 7º Os percentuais da gratificação de incentivo funcional incidirão sobre o vencimento básico do servidor e integrarão a contribuição previdenciária, ficando vedada a concessão quando o título for requisito para a investidura no cargo.*

Art. 6º As tarefas típicas e os pré-requisitos dos cargos de provimento em comissão ficam consolidadas e passam a vigorar com as alterações descritas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,  
\_\_\_ de \_\_\_ de 2020, 132º República.

**ANEXO I**

"Anexo I

Quadro da Carreira do Ministério Público – LC n. 25/98

Cargo	Quantitativo
Procuradores de Justiça	37
Promotores de Justiça de Entrância Final	104
Promotores de Justiça de Entrância Intermediária	227
Promotores de Justiça de Entrância Inicial	91
Promotores de Justiça Substitutos	60

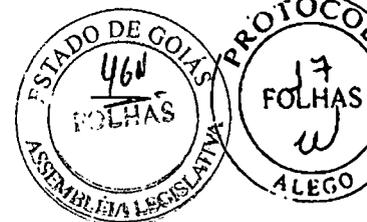
Promotorias de Justiça de entrância final – LC n. 25/98

Cargo	Quantitativo
Goiânia	104

Promotorias de Justiça de entrância Intermediária – LC n. 25/98

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	08
ALVORADA DO NORTE	02
ANÁPOLIS	20
APARECIDA DE GOIÂNIA	22
ARAGARÇAS	02
CALDAS NOVAS	06
CATALÃO	06
CERES	03
CIDADE OCIDENTAL	04
CRISTALINA	04
CRIXÁS	01
FORMOSA	08
GOIANÉSIA	04
GOIANIRA	03
GOIÁS	03
GOIATUBA	03
INHUMAS	03
IPAMERI	03
IPORÁ	03
ITABERAÍ	03

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



ITAPURANGA	02
ITUMBIARA	08
JARAGUÁ	03
JATAÍ	07
JUSSARA	02
LUZIÂNIA	11
MINAÇU	03
MINEIROS	05
MORRINHOS	03
NIQUELÂNDIA	03
NOVO GAMA	05
PALMEIRAS DE GOIÁS	01
PIRENÓPOLIS	02
PIRES DO RIO	02
PLANALTINA	05
PORANGATU	03
POSSE	02
QUIRINÓPOLIS	04
RIO VERDE	12
SANTA HELENA DE GOIÁS	03
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	04
SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	03
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	02
SENADOR CANEDO	05
TRINDADE	06
URUAÇU	03
VALPARAÍSO DE GOIÁS	07

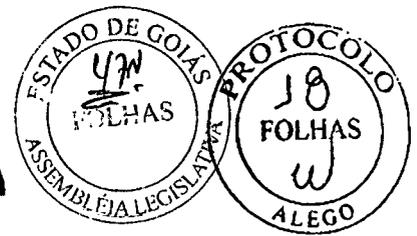
Promotorias de Justiça de Entrância Inicial – LC n. 25/98

COMARCA	QUANTITATIVO
ABADIÂNIA	01
ACREÚNA	02
ALEXÂNIA	02
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	01
ANICUNS	02

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



Ministério Público  
do Estado de Goiás



ARAÇU	01
ARUANÃ	01
AURILÂNDIA	01
BARRO ALTO	01
BELA VISTA DE GOIÁS	03
BOM JESUS DE GOIÁS	02
BURITI ALEGRE	01
CACHOEIRA ALTA	01
CACHOEIRA DOURADA	01
CAÇU	01
CAIAPÔNIA	01
CAMPINORTE	01
CAMPOS BELOS	02
CARMO DO RIO VERDE	01
CAVALCANTE	01
COCALZINHO DE GOIÁS	01
CORUMBÁ DE GOIÁS	01
CORUMBAÍBA	01
CROMÍNIA	01
CUMARI	01
EDÉIA	01
ESTRELA DO NORTE	01
FAZENDA NOVA	01
FIRMINÓPOLIS	01
FLORES DE GOIÁS	01
FORMOSO	01
GOIANÁPOLIS	01
GOIANDIRA	01
GUAPÓ	02
HIDROLÂNDIA	01
IACIARA	01
ISRAELÂNDIA	01
ITAGUARU	01
ITAJÁ	01
ITAPACI	01

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



ITAPIRAPUÃ	01
ITAUÇU	01
IVOLÂNDIA	01
JANDAIA	01
JOVIÂNIA	01
LEOPOLDO DE BULHÕES	01
MARA ROSA	01
MAURILÂNDIA	01
MONTES CLAROS DE GOIÁS	01
MONTIVIDIU	01
MOSSÂMEDES	01
MORZALÂNDIA	02
NAZÁRIO	01
NERÓPOLIS	02
NOVA CRIXÁS	01
ORIZONA	01
PADRE BERNARDO	02
PANAMÁ	01
PARANAIGUARA	01
PARAÚNA	01
PETROLINA DE GOIÁS	01
PIRACANJUBA	02
PIRANHAS	01
PONTALINA	01
RIALMA	01
RUBIATABA	01
SANCLERLÂNDIA	01
SANTA CRUZ DE GOIÁS	01
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	01
SÃO DOMINGOS	01
SÃO SIMÃO	01
SERRANÓPOLIS	01
SILVÂNIA	01
TAQUARAL DE GOIÁS	01
TURVÂNIA	01

URUANA	01
URUTAÍ	01
VARJÃO	01
VIANÓPOLIS	01

.....  
...." (NR)

## ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei nº 13.162, de 05-11-1997)

### "Anexo III

Cargos de provimento efetivo de nível básico

Grupo Ocupacional	Categoria	Classe	Referência	Quantitativo
Nível Básico	Secretário Auxiliar	A B C	III	547
	Auxiliar Administrativo	A B C	III	35
	Oficial de Promotoria	A B C	III	202
	Auxiliar Motorista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	20
	Auxiliar de Segurança Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
	Auxiliar de Copa Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
Auxiliares do Ministério Público	Auxiliar Garçom Vide Lei n. 19.267, de	Singular	III	02

28/04/2016.			
Auxiliar Porteiro Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	02
Auxiliar Telefonista Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	04
Artífice de Mecânica de Veículos	Singular	III	02
Artífice de Marcenaria Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	01
Artífice de Eletricidade Vide Lei n. 19.267, de 28/04/2016.	Singular	III	01

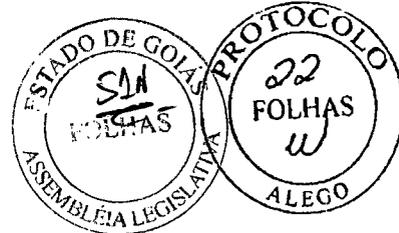
...." (NR)

### ANEXO III

Tabelas das tarefas típicas e pré-requisitos para cargos de provimento em comissão

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Administrativo
Quantitativo	33
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5
<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>	
Prestar Assessoria técnico-administrativa ao órgão de lotação, assessorando na chefia e administração, auxiliando nas rotinas administrativas, organização, gerência de informações e revisão documental; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor da Corregedoria
Quantitativo	2
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

Descrição Sumária das Tarefas

Ao Assessor da Corregedoria compete assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público na chefia e organização da Corregedoria-Geral do Ministério Público, prestando auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades desta e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Corregedoria-Geral, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos procedimentos administrativos e expedientes da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos e expedientes referentes às atribuições do Corregedor-Geral e Promotores de Justiça Corregedores; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir ao Corregedor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico da Ouvidoria
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

Descrição Sumária das Tarefas

Ao Assessor Jurídico da Ouvidoria compete assessorar o Ouvidor-Geral do Ministério Público na chefia e organização da Ouvidoria do Ministério Público, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades desta e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Ouvidoria do Ministério Público, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos e expedientes referentes às representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pelo Ministério Público, recebidos na Ouvidoria; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Ouvidor-Geral nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível
-------------------	--

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



	superior
Denominação	Assessor de Imprensa
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Prestar assessoria ao Procurador-Geral de Justiça junto aos diversos órgãos de comunicação, promovendo e divulgando as atividades institucionais; planejar e executar as atividades relativas à imprensa no âmbito institucional; coordenar a divulgação das notícias de interesse institucional para os órgãos de comunicação; organizar a assessorar entrevistas coletivas; atender os profissionais da imprensa e encaminhar as solicitações de entrevistas para os promotores e procuradores de justiça; assessorar os membros do Ministério Público nos contatos com os profissionais da imprensa e avaliar a notícia e a forma de divulgação; organizar e manter o banco de imagens e o arquivo de notícias que digam respeito aos interesses do Ministério Público; coordenar as publicações periódicas ou extraordinárias, de caráter não científico, do Ministério Público; estabelecer contato com os veículos de comunicação, visando a inserção de vinhetas institucionais de rádio e videotape na programação; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor de Procurador de Justiça
Quantitativo	37
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-8
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Assessor de Procurador de Justiça compete assessorar o Procurador de Justiça na chefia e organização da Procuradoria de Justiça, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades desta e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica e administrativa, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; coordenar as atividades da Procuradoria de Justiça, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor de Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



Ministério Público  
do Estado de Goiás



Quantitativo	497
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-4
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Assessor de Promotor de Justiça compete assessorar o Promotor de Justiça na chefia e organização da Promotoria de Justiça, nas funções de órgão de execução, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais do membro do Ministério Público e, notadamente: receber os autos de processos judiciais e outros documentos distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido encaminhamento; elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da função de execução, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos da alçada do Ministério Público; auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais do Promotor de Justiça; acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos policiais ou civis ou procedimentos administrativos sob a presidência do Promotor de Justiça, prestando-lhe as informações necessárias; cientificar o Promotor de Justiça junto ao qual atue dos fatos que a seu juízo caracterizem irregularidades passíveis de serem reparadas, denunciadas ou questionadas pelo Ministério Público; acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repertório de jurisprudência; assistir ao Promotor de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; realizar diligências determinadas pelo Promotor de Justiça perante o qual officie; conduzir o veículo oficial da Promotoria de Justiça na hipótese de impedimento do Oficial de Promotoria ou de seu substituto legal, na forma de ato do Procurador-Geral de Justiça; manter registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico
Quantitativo	14
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Assessor Jurídico compete assessorar seu chefe imediato na chefia e organização do órgão, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades do órgão de lotação e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade do órgão de lotação, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes referentes às atribuições do órgão de lotação; manter o registro e</p>	

controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir à chefia imediata nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional
Quantitativo	20
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-4

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor Jurídico de Centro de Apoio Operacional compete assessorar o Coordenador do Centro de Apoio Operacional na chefia e organização do Centro de Apoio Operacional, prestando auxílio técnico-jurídico às atividades deste e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade dos Centros de Apoio Operacional, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais, procedimentos administrativos e procedimentos extrajudiciais da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos, procedimentos extrajudiciais e expedientes do Centro de Apoio Operacional; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Coordenador do Centro de Apoio Operacional nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público
Quantitativo	5
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-5

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assessor Jurídico do Conselho Superior do Ministério Público compete assessorar o membro do Conselho Superior na organização do Conselho Superior do Ministério Público, prestando auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades deste e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade do Conselho Superior do Ministério Público, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos procedimentos administrativos, procedimentos extrajudiciais e expedientes da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos procedimentos administrativos, procedimentos extrajudiciais e expedientes referentes às atribuições dos

Conselheiros; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Conselheiro nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça
Quantitativo	74
Pré-requisito:	Formação de nível superior em Direito.
Remuneração (símbolo)	CC-6

**Descrição Sumária das Tarefas**

Ao Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça compete prestar auxílio técnico-jurídico e administrativo às atividades da Procuradoria de Justiça e, notadamente: elaborar minutas, pareceres e outras manifestações próprias da atividade da Procuradoria de Justiça, além da análise, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica, atinentes aos processos judiciais e procedimentos administrativos da alçada do órgão; acompanhar o andamento dos processos judiciais, procedimentos administrativos e expedientes da Procuradoria de Justiça; manter o registro e controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatórios; assistir o Procurador de Justiça nos demais serviços administrativos necessários ao desempenho de suas funções; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe da Assessoria de Comunicação Social
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9

**Descrição Sumária das Tarefas**

Coordenar as atividades de comunicação, assessoria de imprensa, relações-públicas, publicidade e marketing do Ministério Público; promover, de ofício ou por determinação superior, entrevistas com o Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades do Ministério Público; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe da Central de Atendimento
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-8

<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>
Ao Chefe da Central de Atendimento compete receber, direcionar e acompanhar as demandas administrativas dos órgãos do Ministério Público; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe da Controladoria Interna
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9

<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>
Ao Chefe da Controladoria Interna compete coordenar e gerir as atividades da Controladoria Interna, definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Chefe de Cerimonial
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9

<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>
Ao Chefe de Cerimonial compete coordenar e gerir as atividades da Assessoria de Cerimonial, definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo
Quantitativo	12
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5

<b>Descrição Sumária das Tarefas</b>
Coordenar as atividades do órgão de lotação, auxiliando no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.

PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA



Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Coordenador Administrativo da Corregedoria-Geral
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Coordenar as atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliando o Corregedor-Geral no planejamento, organização, supervisão e controle das atividades administrativas do órgão; receber documentos e expedientes distribuídos ao Ministério Público e dar-lhes o devido andamento; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Diretor-Geral
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-10
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Diretor-Geral compete gerir todas as atividades da Diretoria-Geral e aquelas desempenhadas pelas Superintendências da Procuradoria-Geral de Justiça; executar concorrentemente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e por delegação, outras tarefas definidas em ato próprio, assim como executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Gerente de Segurança Institucional
Quantitativo	5
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-7
Descrição Sumária das Tarefas	
<p>Ao Gerente de Segurança Institucional compete gerir as atividades de Segurança Institucional, inteligência e contrainteligência, definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.</p>	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível
-------------------	--

	superior
Denominação	Gerente Executivo de Operações
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Gerente Executivo de Operações compete gerir as atividades do Núcleo de Operações do Centro de Segurança Institucional e Inteligência ou do órgão que o substitua; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Mestre de Cerimônia
Quantitativo	1
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-5
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao Mestre de Cerimônia compete exercer as atividades próprias da Assessoria de Cerimonial definidas em ato próprio e correlatas à função; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

Grupo Ocupacional	Cargo de provimento em comissão de nível superior
Denominação	Superintendente
Quantitativo	8
Pré-requisito:	Formação de nível superior.
Remuneração (símbolo)	CC-9
Descrição Sumária das Tarefas	
Ao superintendente compete gerir, planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades das Superintendências da Procuradoria-Geral de Justiça definidas em ato próprio; executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata ou institucional.	

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 22 / 07 / 20 20  
1º Secretário